

# Parecer de Dirigente do Controle Interno



Secretaria Federal de Controle Interno

**Parecer:** 201700939

**Unidade Auditada:** UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS

**Ministério Supervisor:** MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

**Município (UF):** GOIÂNIA/GO

**Exercício:** 2016

**Autoridade Supervisora:** José Mendonça Bezerra Filho

1. Tendo em vista os aspectos observados na prestação de contas anual do exercício de 2016 da Universidade Federal de Goiás, expresso a seguinte opinião acerca dos atos de gestão com base nos principais registros e recomendações formulados pela equipe de auditoria.

2. Para o escopo do trabalho de auditoria foram selecionados processos e fluxos considerados estratégicos para a universidade, dentre os quais destaco os resultados quantitativos e qualitativos da gestão, em especial quanto ao cumprimento dos objetivos estratégicos, e os tópicos sobre gestão de pessoas, que incluem a regularidade da flexibilização da jornada de trabalho nos termos do Decreto n.º 1.590/95. Em complementariedade, analisou-se também a regularidade e os controles internos relacionados a compras e contratações; o cumprimento das recomendações da CGU; e avaliação da conformidade dos registros do Sistema de Gestão de Processos Disciplinares (CGU-PAD).

3. Quanto à avaliação do cumprimento dos objetivos estratégicos, identificou-se que o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) está atualizado até o final de 2017. No entanto, em relação aos resultados do exercício de 2016 não foi possível identificar o aferimento das metas programadas no PDI, o que inviabilizou a análise dos resultados operacionais a cargo das Pró-Reitorias.

4. Sobre o foco dado ao escopo da gestão de pessoas, verificou-se que a concessão da vantagem Retribuição por Titulação tem ocorrido sem a apresentação do diploma, requisito estabelecido pela Lei n.º 12.772/2012. No que se refere à flexibilização da jornada de trabalho, verificou-se que a jornada flexibilizada, prevista no Decreto n.º 1.590/95, foi estabelecida no Hospital das Clínicas como regra geral, indistintamente aos servidores técnico-administrativos e sem atenção aos requisitos estabelecidos na legislação.

5. No âmbito dos demais itens do escopo, observou-se que os procedimentos para aquisição de bens e serviços examinados foram considerados adequados, ressaltando que a análise se restringiu à verificação da regularidade do procedimento licitatório, não abrangendo a execução contratual, fiscalização e

pagamento. Em relação à avaliação dos controles internos administrativos relacionados ao macroprocesso de compras e contratações, os exames evidenciaram a necessidade de instituição de normativos estabelecendo competências e responsabilidades das áreas envolvidas visando o fortalecimento do ambiente de controle em que se assenta o referido macroprocesso.

6. Assim, em atendimento às determinações contidas no inciso III, art. 9º da Lei n.º 8.443/92, combinado com o disposto no art. 151 do Decreto n.º 93.872/86 e inciso VI, art. 13 da IN/TCU/N.º 63/2010 e fundamentado no Relatório de Auditoria, acolho a conclusão expressa no Certificado de Auditoria. Desse modo, o Ministro de Estado supervisor deverá ser informado de que as peças sob a responsabilidade da CGU estão inseridas no Sistema e-Contas do TCU, com vistas à obtenção do Pronunciamento Ministerial de que trata o art. 52, da Lei n.º 8.443/92, e posterior remessa ao Tribunal de Contas da União por meio do mesmo sistema.

Brasília/DF, 24/08/2017.

**LENNON MOTA CANTANHEDE**  
Diretor de Auditoria de Políticas Sociais I Substituto